



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 55/2026

Pelo presente e na forma do art. 178, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO do inciso IV do parágrafo §1º do Art.1º bem como, Art. 2º parágrafo 1§ e seus incisos, I, II, III, e §2 renumerando-se os artigos subsequentes, do Projeto de Lei nº 55/2026, com a seguinte redação:

SUMULA: Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques, áreas públicas ou outros locais do Município.

§ 1º A denúncia de que trata esta Lei deverá conter:

- I – Imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o local do fato;
- II – data e hora do registro;
- III – informações que possibilitem a identificação do infrator;

§ 2º As denúncias deverão ser realizadas mediante cadastro prévio do denunciante junto ao sistema oficial disponibilizado pelo Município.

§ 3º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente.



Art. 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio a ser regulamentado pelo Poder Executivo, devendo ser garantido, quando solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para recebimento, análise e apuração das denúncias, bem como os critérios de verificação e pagamento da premiação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fortalecer as ações de combate ao descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas.

O descarte inadequado de resíduos sólidos é um problema recorrente que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Além de causar poluição visual e degradação ambiental, essa prática contribui para a proliferação de vetores de doenças, entupimento de galerias pluviais e agravamento de enchentes.

A Administração Pública, embora atue de forma contínua na fiscalização e limpeza urbana, enfrenta limitações operacionais diante da extensão territorial do Município. Nesse contexto, a participação da população torna-se ferramenta essencial para ampliar a efetividade da fiscalização, promovendo um modelo colaborativo de gestão pública.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na política municipal de limpeza urbana e proteção ambiental, fortalecendo a parceria entre Poder Público e sociedade na construção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 17 de março de 2026

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RN1229YZTPONHGMC>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RN12-29YZ-TP0N-HGMC

